A' Sanção.
5/6/51.
Dfaria.

LEI Nº 190

Cria Escolas Rurais

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas as escolas rurais nos seguintes lugares:
3 escolas no lugar denominado Japão
1 escola nos lugares: Quartel São João, Campo Alegre, Gerais, Morro Grande, Porcos, Canôas, Capim Branco e São Vicente.

Art. 2º- Para atender as despesas a que se refere o art.1º, fica aberto o crédito especial de CR$ 10.000,00- dez mil cruzeiros-

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 5 de junho de 1.951.

Mário Carneiro

Mário Carneiro
Prefeito Municipal